



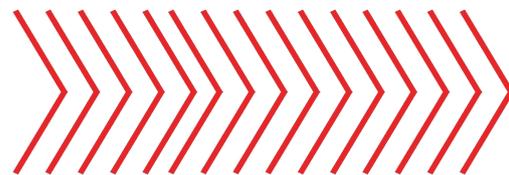
Programa de Integridade
**Código de Ética
e Conduta**
IPM Sistemas



**Transformando
o futuro de
cidades e pessoas**



Compliance
SISTEMAS DE INTEGRIDADE



Florianópolis/SC, 9 de dezembro de 2024.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA IPM SISTEMAS LTDA

INTRODUÇÃO

A **IPM SISTEMAS** é norteada pela integridade, ética e confiança em suas relações. Por isso, possui rígidas ações de comunicação e controle interno que buscam evitar, identificar e coibir desvios de conduta. Temos uma política de tolerância zero em relação a comportamentos e ações que desvirtuem nossos valores e conduta ética e íntegra.

O Código de Ética e Conduta da IPM é um documento que dispõe sobre as boas práticas a serem seguidas por nossos colaboradores, parceiros, clientes, líderes e todas as pessoas ou entidades que tenham relações com a IPM. Estamos comprometidos com a promoção e manutenção de uma sólida estrutura de governança corporativa e com sua contínua melhoria e evolução.

Acreditamos que a ética é o principal direcionador para o sucesso e sustentabilidade do nosso negócio. Por isso, os dispositivos contidos neste Código promovem ações, hábitos e contextos propícios à moralidade e integridade em nosso ambiente, com responsabilidade, a fim de que tais valores prosperem e prevaleçam ao longo de toda a trajetória de nossa empresa.

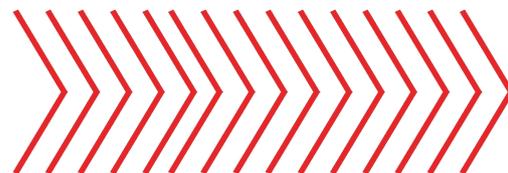
MENSAGEM DA LIDERANÇA

Somos a IPM e somos um time de talentos incansáveis no trabalho pela transformação digital da gestão pública brasileira. Acreditamos em uma sociedade mais justa, inclusiva e com mais qualidade de vida para toda a população. Por isso, nos dedicamos a construir soluções tecnológicas que elevam a qualidade e eficiência do trabalho no setor público.

Nossa missão é impulsionar a transformação digital e inovação no setor público, propiciando mais eficiência, inteligência e qualidade de vida para todos. Por isso, além de tecnologias e serviços no mais alto padrão de qualidade, resguardamos os mais altos padrões éticos e de integridade em todas as nossas ações e relações.

Desta forma, nosso objetivo é garantir que todas as ações praticadas na empresa cumpram as normas de conduta ética. Acima de tudo, esperamos que todos os colaboradores e líderes do time IPM estejam engajados com essa missão, demonstrando compromisso irretocável com esses princípios.

Como uma organização dedicada a elevar a eficiência e qualidade do trabalho na gestão pública, nossos valores éticos devem estar acima de qualquer

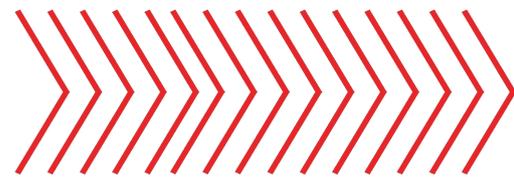


pessoa, processo ou circunstância. Estabelecemos e promovemos boas práticas corporativas e comerciais que norteiam o trabalho de nossos colaboradores, nossas decisões estratégicas e contribuem para o desenvolvimento de nosso negócio e de toda a sociedade brasileira.

Somos imensamente felizes em contar com o seu talento, criatividade e comprometimento com o avanço de uma gestão pública mais eficiente, tecnológica e focada nas pessoas, com total compromisso ético. Você é parte dessa história, e é com o seu comprometimento e envolvimento que conseguiremos resguardar esses conceitos!

ALDO LUIZ MEES

CEO e Fundador da IPM Sistemas



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética e Conduta da IPM Sistemas, compreendendo normas de conduta funcional, ética e integridade.

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Código de Ética e Conduta, considera-se:

I – Programa de Integridade: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas à prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

II – Risco para a Integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da organização;

III – Plano de Integridade: documento aprovado pela Alta Administração que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período, revisado periodicamente.

Art. 3º O presente Código de Ética e Conduta compõe o Programa de Integridade da IPM Sistemas, sendo uma das diversas ferramentas existentes na organização para o alcance dos objetivos desse programa.

Parágrafo único. Para elaboração e atualização deste Código de Ética e Conduta deverão ser considerados todos os Riscos para a Integridade identificados no Mapa de Riscos da IPM Sistemas, conforme revisado periodicamente.

Art. 4º O Código de Ética e Conduta tem como objetivo orientar e desenvolver a consciência e a conduta ética dos colaboradores, parceiros, clientes, líderes e demais pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que mantenham relações com a IPM Sistemas, visando:

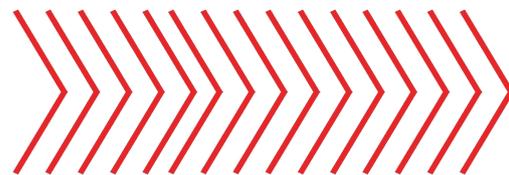
I – tornar explícitas as normas éticas que regem sua conduta;

II – orientar e difundir os princípios éticos, prevenindo condutas disfuncionais e ampliando a confiança da sociedade na integridade das atividades desenvolvidas pela empresa;

III – reforçar um ambiente de trabalho ético que estimule o respeito mútuo entre os colaboradores, com altos níveis de engajamento, produtividade, confiança, credibilidade e qualidade no fornecimento de bens e na execução de obras ou serviços;

IV – assegurar a clareza das normas de conduta, de modo a facilitar o seu controle e a sua devida observância;

V – assegurar à empresa a preservação de sua imagem e reputação, mediante a sistematização de normas de conduta a serem seguidas por todas as pessoas físicas e jurídicas indicadas no *caput*.



Art. 5º No exercício de suas funções, as pessoas físicas ou jurídicas às quais se aplica este Código deverão se pautar pelos padrões da ética nele previstos, submetendo-se especialmente aos deveres de integridade, honestidade, boa-fé, transparência, impessoalidade, decoro e legalidade.

Art. 6º As atividades de controle e orientação sobre conduta e integridade na IPM são de competência da Comissão de Ética e Conduta.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 7º São princípios que norteiam a atuação da IPM em suas relações internas e externas:

- I – protagonismo na inovação;
- II – visão de longo prazo;
- III – crescimento sustentável;
- IV – ética e integridade;
- V – evolução contínua;
- VI – excelência na prática;
- VII – colaboração;
- VIII – dignidade, decoro, zelo e eficiência;
- IX – moralidade;
- X – responsabilidade;
- XI – cortesia, boa vontade e harmonia nas relações.

CAPÍTULO III CONDUTAS ÉTICAS FUNDAMENTAIS

Art. 8º Os colaboradores, parceiros, clientes, líderes e demais pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que mantenham relações com a IPM Sistemas, incluída a Alta Administração, devem:

- I – desempenhar, em tempo, as atribuições do cargo, emprego ou função de que sejam titulares;
- II – zelar pela boa convivência com os outros colaboradores, parceiros, clientes, líderes e demais pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que mantenham relações com a IPM Sistemas, bem como com os beneficiários do fornecimento de bens ou da execução de obras ou serviços ofertados;
- III – respeitar a todos, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de sexo, cor, idade, nacionalidade, religião, orientação sexual, opinião, filiação político-partidária, ou posição ideológica e social;
- IV – observar a hierarquia e cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais ou antiéticas, dando ciência às autoridades competentes



quanto às condutas ilegais ou antiéticas com as quais se deparar;

V – comunicar imediatamente a seus superiores hierárquicos todo e qualquer ato ou fato contrário à imagem e integridade da IPM Sistemas, exigindo as providências cabíveis;

VI – resistir às pressões de qualquer pessoa física ou jurídica alcançada pelo presente Código, quando objetivem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas, decorrentes de ações imorais, ilegais ou antiéticas, denunciando-as às autoridades competentes;

VII – relatar imediatamente ao superior hierárquico e se afastar da função, ainda que transitoriamente, conforme o caso, quando seus interesses pessoais possam conflitar com os interesses da IPM, bem como de ente federativo ou de terceiros que com ela se relacionem;

VIII – manter sob sigilo informações sensíveis ou que atentem contra a privacidade, às quais tenha acesso em decorrência do exercício profissional;

IX – assegurar, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, a gestão transparente da informação;

X – manter limpo e organizado o local de trabalho, buscando um ambiente respeitoso, agradável, produtivo, empático e profissional em todas as ações, interações e modalidades do fornecimento de bens e da execução de obras ou serviços, de modo presencial, remoto ou híbrido;

XI – compartilhar com os colegas o conhecimento obtido em cursos, congressos e outras modalidades de treinamento realizados em razão de seu cargo, emprego ou função;

XII – abster-se, de forma absoluta, de exercer suas atribuições com finalidade estranha aos interesses da pessoa física ou jurídica a que se vincula profissionalmente, ainda que observando as formalidades legais;

XIII – zelar pelo meio ambiente, evitando desperdício e estimulando atitudes sustentáveis;

XIV – atentar para que a publicação de opinião pessoal nas redes sociais e em mídias alternativas não resultem em prejuízos à imagem da pessoa física ou jurídica a que se vincula profissionalmente, estando vedada a utilização de símbolos oficiais para quaisquer fins que não os institucionais;

XV – manter registro organizado e zeloso de toda a execução de negócios jurídicos públicos, em especial da formalização dos contatos, comunicações, registros das reuniões e, sobretudo, dos atos e das informações que eventualmente afetem o equilíbrio contratual;

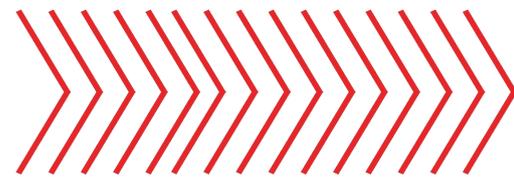
XVI – divulgar o conteúdo deste Código, estimulando o seu integral cumprimento;

XVII – cuidar dos objetos e bens pessoais, seguindo para tanto todas as recomendações de segurança;

XVIII – comunicar de forma imediata ao gestor situações de perda, furto ou mau uso de recursos corporativos;

XIX – em caso de desligamento, realizar a devolução dos equipamentos cedidos pela IPM Sistemas, como notebook, celular e equipamentos periféricos;

XX – utilizar os ativos da pessoa física ou jurídica a que se vincula apenas para



fins profissionais, incluindo equipamentos de trabalho, espaço físico, e outros;
XXI – respeitar as determinações das políticas de segurança da informação.

Parágrafo único. Os deveres previstos neste artigo não eximem as pessoas físicas e jurídicas alcançadas pelo presente Código do cumprimento de todos os demais deveres impostos pela legislação vigente.

CAPÍTULO IV VEDAÇÕES

Art. 9º Aos colaboradores, parceiros, clientes, líderes e demais pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que mantenham relações com a IPM Sistemas, incluída a Alta Administração, é vedado:

I – ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética e Conduta ou legislação correlata;

II – usar do cargo, emprego ou função para obter qualquer vantagem indevida, para si ou para outrem;

III – usar de artifícios para dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano;

IV – alterar ou deturpar o teor de documentos oficiais;

V – iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite de assistência durante a execução de contrato;

VI – fazer uso de informações privilegiadas obtidas em seu ambiente profissional, em benefício próprio ou de outrem, salvo em defesa de direito;

VII – apresentar-se sob efeito de substâncias alcoólicas ou entorpecentes em seu ambiente profissional ou em situações que comprometam a imagem da IPM Sistemas ou de outra instituição a que se vincule profissionalmente;

VIII – recusar-se, sem justificativa, a fornecer informação requerida, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

IX – expor colegas, superiores e subordinados a situações humilhantes e constrangedoras, durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções;

X – permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com parceiros e contratantes e hierarquicamente superiores ou inferiores;

XI – pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação, brinde, convite ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua função;

XII – engajar-se em negociações ou realizar qualquer tipo de comércio ou prática similar dentro das instalações de trabalho ou em qualquer situação representando a IPM Sistemas, estranha às responsabilidades oriundas do cargo, emprego ou função exercidos na instituição;

XIII – exercer atividade profissional antiética ou ligar o seu nome a empreendimento de cunho duvidoso;



- XIV – entregar-se a atividades político-partidárias no horário e local de trabalho ou com uso de bens da pessoa física ou jurídica a que se vincula profissionalmente;
- XV – submeter subordinado a procedimentos que impliquem em violação de sua dignidade ou, por qualquer forma, que o sujeitem a condições de trabalho humilhantes ou degradantes;
- XVI – agir de forma intolerante, intimidante, violenta e desrespeitosa no trabalho, de forma especial em sessões de *feedback*;
- XVII – negar-se à comunicação aberta e à transparência para com outros colaboradores, parceiros, clientes, líderes e demais pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que mantenham relações com a IPM Sistemas, respeitado o sigilo profissional;
- XVIII – portar armas de qualquer espécie;
- XIX – comportar-se de forma violenta, física ou verbalmente, nas dependências da IPM ou em local em que estiver representando a empresa;
- XX – retirar bens das dependências da IPM sem autorização prévia do superior hierárquico responsável;
- XXI – utilizar celulares ou outros equipamentos externos nas dependências de trabalho no Centro de Tecnologia da IPM Sistemas;
- XXII – permitir a entrada de visitantes ou ingressar como visitante, na IPM Sistemas, sem prévia identificação e autorização;
- XXIII – permitir que visitantes autorizados circulem nas dependências da IPM Sistemas sem o devido acompanhamento;
- XXIV – emprestar ou doar a terceiros equipamentos de trabalho e itens pertencentes a IPM Sistemas;
- XXV – instalar, acessar ou armazenar conteúdo ofensivo, ilegal ou imoral nos equipamentos de trabalho da IPM Sistemas;
- XXVI – utilizar recursos materiais e humanos alocados na IPM Sistemas para a realização de trabalhos de terceiros ou de atividades paralelas.

Parágrafo único. As vedações previstas neste artigo não eximem as pessoas físicas e jurídicas alcançadas pelo presente Código da observância das demais vedações impostas pela legislação vigente.

CAPÍTULO V COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A Comissão de Ética e Conduta da IPM Sistemas, órgão colegiado que terá o seu funcionamento regulamentado pelas normas deste Código e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. A Comissão de Ética e Conduta se vincula à Alta Administração da IPM Sistemas, sendo a ela garantido acesso a todas as áreas e setores da empresa para o exercício de suas funções.



SEÇÃO II COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete à Comissão de Ética e Conduta:

I – atuar como instância consultiva na aplicação deste Código;

II – subsidiar as lideranças com informações sobre normas relativas ao presente Código de Ética e Conduta;

III – apurar, de ofício ou mediante denúncia, em Processo de Apuração Ética e de Conduta – PAEC –, a prática de infração ética e de conduta por colaboradores, parceiros, clientes, líderes e demais pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que mantenham relações com a IPM Sistemas;

IV – registrar propostas e pareceres por escrito, em ata, e manter em arquivo documentos e registros dos procedimentos adotados em cada caso;

V – encaminhar à Diretoria da IPM Sistemas sugestões de medidas propositivas, ou punitivas, quando do descumprimento às disposições deste Código;

VI – quando identificado indício da prática de ilícito administrativo, civil, trabalhista, penal ou político-administrativo, sugerir à Diretoria da IPM o encaminhamento das conclusões aos órgãos e autoridades responsáveis por sua apuração, como a Polícia Civil, o Ministério Público ou o Tribunal de Contas, conforme o caso;

VII – fazer recomendações genéricas ou individualizadas, a fim de orientar os colaboradores, parceiros, clientes, líderes e demais pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que mantenham relações com a IPM Sistemas, quanto à sua postura ética em situações específicas;

VIII – divulgar o presente Código de Ética e Conduta, e recomendar à Diretoria da IPM alterações ou revisões das normas visando ao seu aperfeiçoamento.

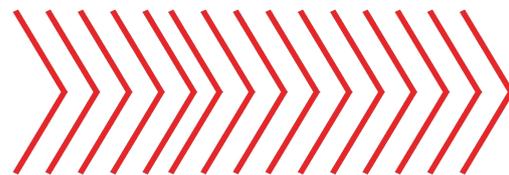
SEÇÃO III COMPOSIÇÃO

Art. 12. A Comissão de Ética e Conduta será composta por 6 (seis) membros, os quais serão escolhidos e nomeados pelo Sócio Administrador da empresa, para mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução por iguais períodos.

Parágrafo único. Um dentre os membros da Comissão será escolhido e nomeado pelo Sócio Administrador da IPM Sistemas para exercer as funções de Presidente da Comissão de Ética e Conduta pelo período do mandato de membro, com possibilidade de uma recondução para a presidência do órgão.

Art. 13. A Comissão de Ética e Conduta deverá ser formada por membros de setores diversos, sendo vedada a escolha de mais de dois membros de um mesmo setor.

§ 1º Os membros da Comissão de Ética e Conduta deverão ter reconhecida postura ética, vedada a participação de colaborador que tenha contra si processo disciplinar ou ético em curso ou com decisão desfavorável.



§ 2º A Comissão de Ética e Conduta deverá ser composta por pessoas físicas do gênero masculino e feminino, vedada a composição de um único gênero.

§ 3º Os trabalhos da Comissão de Ética e Conduta são considerados relevantes e prioritários relativamente às atribuições próprias dos seus membros.

§ 4º A Comissão de Ética e Conduta poderá requisitar a participação temporária de convidado especialista para desenvolver programa especial ou para analisar assuntos ou fatos que requeiram conhecimentos específicos.

Art. 14. Ocorrendo vaga na Comissão de Ética e Conduta, assumirá para completar o mandato novo colaborador, nomeado nos termos dos artigos 12 e 13 deste Código, que passará imediatamente à condição de membro para o período remanescente do mandato.

Parágrafo único. Por vaga, compreende-se o afastamento definitivo do membro em virtude de:

- I – encerramento do mandato pelo tempo;
- II – renúncia;
- III – demissão;
- IV – falecimento;
- V – destituição.

Art. 15. A Comissão de Ética e Conduta solicitará ao Sócio Administrador da empresa a destituição do membro que faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas no período de 1 (um) ano.

§ 1º Entende-se por solicitação, para os efeitos desse artigo, ofício remetido ao Sócio Administrador da empresa requerendo a destituição de membro, com a devida justificção.

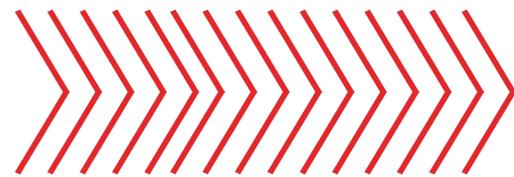
§ 2º Entende-se por falta justificada, para os efeitos deste artigo, as ausências eventuais e as decorrentes de afastamentos legais, mediante as respectivas comprovações.

§ 3º Verificado o preenchimento dos requisitos previstos neste artigo, o Sócio Administrador da empresa destituirá o membro de suas funções.

SEÇÃO IV DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 16. São direitos e deveres dos membros da Comissão de Ética e Conduta:

- I – participar das apreciações, discussões e deliberações das reuniões;
- II – votar, de acordo com seu entendimento e convicção, em conformidade com a legislação incidente, observando em especial este Código;
- III – zelar pelo fiel cumprimento da legislação por todos os colaboradores, parceiros, clientes, líderes e demais pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que mantenham relações com a IPM Sistemas;
- IV – usar da palavra;



- V – apresentar proposições;
- VI – justificar o voto quando necessário;
- VII – comparecer nas datas designadas para as sessões/reuniões;
- VIII – comunicar, previamente, suas ausências e afastamentos legais ao Presidente da Comissão;
- IX – justificar, perante a Comissão, a recusa no atendimento de tarefa a ele atribuída;
- X – cooperar com a ordem e eficiência dos trabalhos;
- XI – assinar as atas das reuniões;
- XII – fazer publicar as atas, resoluções e demais atos que julguem necessários e digam respeito à Comissão;
- XIII – caso constate irregularidades no exercício de suas funções, diligenciar para que a Comissão de Ética e Conduta tome ciência dos fatos, a fim de que os apure e processe, a não ser quando esse órgão for incompetente para tanto, hipótese em que os fatos serão comunicados pelo colegiado para a Diretoria, de modo que avalie as providências que se fazem necessárias e recomende a sua execução às autoridades competentes.

SEÇÃO V REUNIÕES

Art. 17. A Comissão de Ética e Conduta reunir-se-á na sede da empresa ou de forma virtual, ordinariamente, na última quinta-feira do mês, e extraordinariamente a qualquer tempo e sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A convocação de que trata o *caput* deverá ser realizada com antecedência mínima de 3 (três) dias, mediante aviso escrito entregue ao Presidente ou por ele elaborado, em qualquer caso remetido pelo Presidente a todos os membros convocados.

§ 2º Dispensa-se a convocação de que trata o *caput* e o prazo previsto no §1º quando o órgão se reunir com a presença voluntária da totalidade de seus membros.

§ 3º Por decisão da maioria absoluta de seus membros, mediante justificativa, a sessão poderá ser convocada para local diverso da sede da empresa.

Art. 18. As reuniões da Comissão de Ética e Conduta obedecerão à seguinte ordem:

- I – verificação do número de membros presentes;
- II – comunicações do Presidente da Comissão;
- III – discussão e deliberação das pautas do dia;
- IV – manifestação dos membros; e
- V – encerramento, com a assinatura da lista de presenças, ata e demais documentos pertinentes.



§ 1º A pauta da reunião será comunicada juntamente com a convocação.

§ 2º As sessões da Comissão serão abertas em primeira chamada no horário determinado, em segunda chamada 15 (quinze) minutos após o horário estabelecido, e em terceira chamada após 30 (trinta) minutos da hora determinada.

§ 3º O membro que ingressar na reunião após a terceira chamada não terá direito a voto no item da pauta que estiver em discussão, exceto se comprovar que seu atraso se deu por motivo de força maior e houver a anuência de no mínimo 2 (dois) dos demais membros da Comissão de Ética e Conduta.

§ 4º Após o decurso de 1 (uma) hora do início da reunião, a participação do membro faltante ficará condicionada à deliberação e aprovação por maioria simples dos membros presentes.

§ 5º Participarão da reunião somente os membros da Comissão de Ética e Conduta, sendo que apenas esses membros terão direito à palavra e ao voto.

§ 6º Para que a reunião possa ser instalada e haja deliberação válida, será necessária a presença de pelo menos a maioria absoluta dos membros da Comissão.

§ 7º As deliberações da Comissão de Ética e Conduta serão tomadas pelos votos favoráveis da maioria absoluta de seus membros, a não ser quando norma específica disponha em sentido diverso.

§ 8º Se assim achar necessário ou conveniente, a Comissão, mediante votos favoráveis da maioria simples de seus membros, poderá recrutar técnicos em qualquer assunto, desde que isso seja necessário para a formação da convicção ou decisão em matéria de sua competência, os quais, entretanto, não terão direito ao voto.

§ 9º As reuniões da Comissão de Ética e Conduta poderão ocorrer de forma presencial ou virtual.

§ 10 Por decisão da maioria absoluta dos membros, poderão ser incluídos outros assuntos para apreciação ou deliberação da Comissão.

§ 11 Qualquer membro poderá propor a inversão da pauta, a qual deverá ser apreciada pelo colegiado e aprovada por maioria simples dos membros.

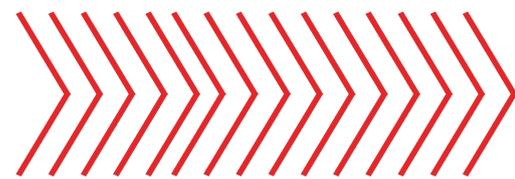
Art. 19. A duração máxima das sessões será de 3 (três) horas.

§ 1º A sessão poderá ser prorrogada em até 1 (uma) hora, desde que haja requerimento de prorrogação por membro ou proposta pela Presidência, a qual deve ser aprovada pela maioria simples dos membros para continuidade da sessão.

§ 2º A sessão poderá ser encerrada a pedido de membro, desde que o pedido seja devidamente motivado, mediante deliberação e aprovação pela maioria simples dos membros.

§ 3º A sessão será encerrada quando constatada a inexistência do quórum necessário para as deliberações.

Art. 20. O membro votará na reunião, no ato das proposições, podendo fundamentar seu voto em ata.



§ 1º A votação será contínua e só em casos excepcionais poderá ser interrompida.

§ 2º A justificativa do voto será apresentada após o encerramento do processo de votação.

Art. 21. A votação poderá ser adiada, por decisão da maioria simples dos membros da Comissão de Ética e Conduta, desde que não haja prejuízo às atividades do órgão.

Art. 22. O registro das reuniões será feito mediante ata a ser lavrada em meio físico ou eletrônico pelo Presidente, disponibilizada no sistema interno da empresa, a qual deverá conter registros que possibilitem identificar o que efetivamente foi apreciado e decidido, e os processos objeto de deliberação.

§ 1º A ata deverá ser aprovada e assinada no final de cada reunião ou na data estipulada pelos membros da Comissão de Ética e Conduta, contendo em anexo os documentos avulsos disponibilizados como material de apoio ou apresentados na respectiva reunião.

§ 2º Quando as deliberações registradas em ata estiverem cobertas por sigilo, a publicação da ata o resguardará por meio da aposição de tarjas nos trechos respectivos, sobre os quais constará a informação "sigiloso", mantendo-se incólume a ata original com as informações completas, a qual será mantida em poder da Comissão de Ética e Conduta, nos meios físico e digital.

§ 3º Quando os documentos disponibilizados como material de apoio ou apresentados em reunião estiverem cobertos por sigilo, deve a Comissão de Ética e Conduta resguardá-lo e registrar o fato em ata, mantendo em seu poder os documentos utilizados em reunião, nos meios físico e digital.

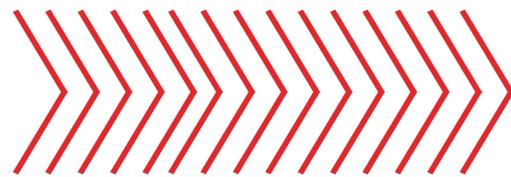
Art. 23. Os membros da Comissão de Ética e Conduta distribuirão entre si estudos e exames dos projetos, pareceres, e o que mais lhes competir fazer, de maneira a dividir entre si as responsabilidades e a execução dos encargos.

§ 1º Uma vez apresentados trabalhos, se for o caso, serão examinados por uma comissão de dois membros, sendo, após, submetidos ao exame e a votação dos demais.

§ 2º Os membros poderão indicar destaques para serem considerados quando das votações.

Art. 24. A depender da complexidade da matéria, a Comissão de Ética e Conduta poderá determinar a sua inclusão em nova pauta pelo voto favorável da maioria simples de seus membros.

Art. 25. Os membros da Comissão de Ética e Conduta devem manter entre si a mais franca e leal cordialidade, registrando tudo o que for considerado importante para o órgão, e apreciando pedidos de informações que forem apresentados por membros da Comissão ou por terceiros, devidamente formalizados.



SEÇÃO VI PRESIDÊNCIA

Art. 26. O Presidente da Comissão de Ética e Conduta será nomeado pelo Sócio Administrador da IPM Sistemas.

§ 1º O Presidente da Comissão será preferencialmente colaborador da empresa há mais de 2 (dois) anos, com desejável formação jurídica, de administração, contabilidade, finanças ou tecnologia da informação.

§ 2º A vinculação da Comissão de Ética e Conduta à Alta Administração da IPM não afasta a autonomia do Presidente da Comissão no exercício de suas funções, a qual fica garantida pelo presente Código.

Art. 27. São atribuições do Presidente da Comissão de Ética e Conduta:

- I – representar a Comissão de Ética e Conduta;
- II – elaborar as pautas das reuniões;
- III – convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões;
- IV – proceder à chamada dos membros, quando necessário;
- V – secretariar as sessões da Comissão de Ética e Conduta, responsabilizando-se pela redação, leitura, assinatura e lavratura da respectiva ata;
- VI – registrar o horário de entrada e de saída antecipada de membros e demais participantes da sessão;
- VII – receber e providenciar a elaboração da correspondência oficial da Comissão de Ética e Conduta;
- VIII – assinar pareceres e demais decisões da Comissão;
- IX – tomar todas as providências necessárias ao funcionamento da Comissão e promover a execução de suas deliberações, sendo vedado deixar de praticar ou retardar injustificadamente ato de ofício;
- X – advertir o membro que se desviar da matéria em debate, ou falar sem o devido respeito a Comissão ou a qualquer de seus membros;
- XI – propor a Comissão a suspensão da sessão, por tempo expressamente determinado;
- XII – determinar a verificação de quórum a qualquer momento da sessão, de ofício ou atendendo a requerimento de membro;
- XIII – receber as proposições apresentadas e submetê-las à votação;
- XIV – anunciar o resultado das votações;

Parágrafo único: No exercício de suas atribuições, o Presidente da Comissão de Ética e Conduta manterá uma relação próxima com o Compliance Officer, a quem compete desenvolver o Programa de Integridade da IPM Sistemas.

CAPÍTULO VI PROCESSO DE APURAÇÃO DE ÉTICA E DE CONDUTA



SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O Processo de Apuração Ética e de Conduta – PAEC –, voltado a apurar a prática comissiva ou omissiva de infração ética e de conduta, será composto das seguintes fases:

- I – instauração;
- II – defesa;
- III – instrução;
- IV – decisão.

§ 1º São consideradas infrações éticas e de conduta as violações culposas ou dolosas aos princípios e valores fundamentais, às condutas éticas fundamentais, e às vedações previstas nos artigos 7º a 9º deste Código.

§ 2º Para fins do §1º, considera-se culpa a violação de um dever objetivo de cuidado, ou seja, a não observância das regras básicas e gerais de atenção e cautela exigíveis para a devida observância das regras previstas neste Código e legislação correlata.

§ 3º Para fins do §1º, considera-se dolo a consciência e vontade direcionadas à realização das infrações éticas e de conduta em desrespeito a este Código ou à legislação correlata.

SEÇÃO II INSTAURAÇÃO E DEFESA

Art. 29. O PAEC será instaurado de ofício pela Comissão de Ética e Conduta ou em razão de denúncia fundamentada por ela recebida, que poderá ser anônima, respeitando-se sempre as garantias do contraditório e da ampla defesa, com notificação do investigado para apresentar defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. O investigado poderá produzir prova documental necessária à sua defesa, listando eventuais testemunhas, até o número de 3 (três), e justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento.

SEÇÃO III INSTRUÇÃO

Art. 30. A Comissão de Ética e Conduta poderá requisitar os documentos que entender necessários à instrução probatória e, também, ouvir testemunhas, promover diligências e solicitar parecer de especialista.

§ 1º Na hipótese de serem juntados aos autos do PAEC novos elementos de prova após a conclusão das diligências previstas no *caput*, o investigado será notificado para apresentar nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Concluída a instrução processual, apresentada ou não defesa pelo investigado, a Comissão de Ética e Conduta proferirá decisão conclusiva e fundamentada.



SEÇÃO IV DECISÃO

Art. 31. A Comissão de Ética e Conduta, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, determinará novas diligências instrutórias, ou condenará o investigado às sanções previstas neste artigo, cientificando o denunciante em qualquer uma das hipóteses.

§ 1º Se a conclusão for pela existência de infração ética e de conduta, a Comissão tomará as seguintes providências, isolada ou cumulativamente, no que couberem, em decisão contendo a síntese do caso, fundamentação e conclusões:

I – aplicação de censura ética e de conduta;

II – recomendação de demissão encaminhada à Alta Administração, conforme a gravidade da infração ou a existência de reiteração do investigado na prática de infrações éticas e de conduta.

§ 2º O prazo de validade do registro da censura ética e de conduta é de 2 (dois) anos, durante os quais a sanção permanecerá vigente no banco de dados e nos assentamentos funcionais do censurado, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, findos os quais se cancelará o registro.

§ 3º É facultado ao investigado pedir, uma única vez, a reconsideração da decisão, requerimento que deverá ser devidamente fundamentado e encaminhado à Comissão de Ética e Conduta, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da respectiva decisão.

Art. 32. O processo de apuração ética será mantido com a chancela de “reservado”, até que esteja concluído.

§ 1º Concluída a investigação e após a deliberação da Comissão de Ética e Conduta, os autos do procedimento deixarão de ser reservados.

§ 2º Na hipótese de os autos estarem instruídos com documento acobertado por sigilo legal, o acesso a esse documento somente será permitido a quem constitucional ou legalmente detiver o direito de acesso perante o órgão originariamente encarregado da sua guarda.

§ 3º Para resguardar o sigilo de documentos, a Comissão de Ética e Conduta, depois de concluído o processo de investigação, providenciará para que os documentos com caráter sigiloso sejam desentranhados dos autos, lacrados e acautelados.

Art. 33. A qualquer pessoa que esteja sendo investigada é assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação, de ter vista e obter cópia dos autos, e de obter certidão de seu inteiro teor.

Art. 34. Todo ato de celebração de contrato de trabalho deverá ser acompanhado da prestação de compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas neste Código de Ética e Conduta.



Art. 35. A Comissão de Ética e Conduta não poderá se escusar de proferir decisão sobre matéria de sua competência alegando omissão do Código que, se existente, será suprida pela própria Comissão.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto à legalidade, a Comissão de Ética e Conduta deverá ouvir previamente o setor jurídico da IPM Sistemas.

Art. 36. Sempre que constatar indício de ocorrência de ilícitos administrativos, civis, trabalhistas, penais ou político-administrativos, a Comissão de Ética e Conduta encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração dos fatos, sem prejuízo das demais medidas de sua competência.

Art. 37. As decisões da Comissão de Ética e Conduta serão resumidas em ementa e, com a omissão da identificação dos investigados, salvas no sistema interno da empresa.

Art. 38. Os setores da IPM darão tratamento prioritário às solicitações de acesso a documentos necessários à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética e Conduta.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º Os setores demandados não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informação solicitada pela Comissão de Ética e Conduta, devendo, todavia, destacar eventuais documentos protegidos por sigilo para a sua devida proteção pela Comissão.

Art. 39. A possível infração ética e de conduta praticada por membro de Comissão de Ética e Conduta será analisada pelos demais membros da Comissão, observado o disposto neste Código.

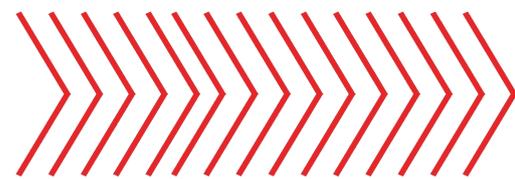
Art. 40. O exercício de apuração de infração ética e de conduta prescreve em 2 (dois) anos.

§ 1º O prazo de prescrição começa a ser contado a partir da data do conhecimento do fato pela Comissão de Ética e Conduta.

§ 2º A prescrição intercorrente não se aplica aos processos de apuração ética e de condutas disciplinadas pelo presente Código de Ética e Conduta.

CAPÍTULO VII DIRETRIZES GERAIS SOBRE POLÍTICAS

SEÇÃO I CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO



Art. 41. As informações confidenciais da IMP Sistemas representam ativos essenciais para o sucesso e sustentabilidade do negócio, sendo constituídas de estratégias comerciais, de tecnologia, produtos e serviços, direitos autorais e outras propriedades intelectuais desenvolvidas pela IPM, bem como informações e dados de seus clientes. Tudo em observância ao que dispõe a Lei nº 13.709/2018 e legislação correlata.

Art. 42. São exemplos de informações confidenciais, protegidas por direito autoral, e que sob hipótese alguma podem ser compartilhadas:

- I - Dados pessoais de colaboradores IPM (salário, performance, saúde);
- II - Informações de clientes;
- III - Informações técnicas de produtos IPM (recursos, funcionalidades, projetos);
- IV - Informações sobre novidades, lançamentos ou notícias ao mercado (novos produtos, novas frentes de negócio, dados comerciais e financeiros, dentre outros);
- V - Estratégias de negócio (de produto, mercado, comercial, serviços, tecnologia);
- VI - Processos judiciais;
- VII - Resultados financeiros;
- VIII - Fusões, aquisições ou joint ventures previstas ou estudadas;
- IX - Práticas de gestão do negócio;
- X - Outras informações e dados de caráter confidencial, sigiloso ou estratégico.

Art. 43. São diretrizes de confidencialidade e segurança da informação a serem obrigatoriamente observadas por todos os colaboradores da IMP Sistemas:

- I - Todas as informações produzidas por colaboradores ou a que eles foram transmitidas em seu período na IPM, bem como o resultado de trabalho intelectual e de informações estratégicas geradas na empresa são de propriedade exclusiva da IPM;
- II - As tecnologias, metodologias e informações produzidas pelos colaboradores da IPM são de propriedade exclusiva da IPM, sendo proibida a sua utilização para fins particulares ou seu repasse a terceiros;
- III - É imprescindível que todos os colaboradores atuem em conformidade com as normas legais relacionadas ao processamento, tratamento e proteção de dados (LGPD);
- IV - O uso indevido de informações sigilosas, estratégicas, pessoais, ou de informações de terceiros, como clientes e fornecedores, caracteriza má-fé e é passível de consequências, como a quebra do contrato;
- V - Todos os colaboradores e líderes devem sempre seguir as normas e orientações dispostas na Política de Segurança da Informação;
- VI - Todos os colaboradores devem garantir a segurança e resguardar a integridade das informações em nossos sistemas e equipamentos, seguindo rigorosamente as disposições de segurança da informação, confidencialidade e



proteção contra ataques cibernéticos, invasões e vazamentos de dados;

VII - Todos os colaboradores devem assegurar que nenhuma informação da IPM ou de seus clientes seja exposta de forma indevida a quem não poderia acessá-las;

VIII - É estritamente proibido divulgar a terceiros dados ou informações relativas a clientes e quaisquer terceiros que possuam relações com a IPM ou que possam prejudicar os negócios da empresa;

IX - É fortemente vedado fornecer a terceiros, incluindo mas não se limitando aos concorrentes, quaisquer informações pertinentes à IPM ou a seus clientes;

X - É estritamente proibido compartilhar senhas pessoais ou acessos a plataformas internas com quaisquer terceiros, inclusive com outros colaboradores da IPM;

XI - É proibido tentar engajar em qualquer ação que ponha em risco a segurança e integridade do ambiente computacional e informações da IPM e de seus clientes, incluindo, mas não se limitando a desabilitar, anular ou ignorar os mecanismos de segurança;

XII - É obrigatório manter o sigilo das informações confidenciais ou restritas a que tiver acesso;

XIII - É estritamente proibido revelar informações sigilosas da IPM.

SEÇÃO II POLÍTICA COMERCIAL E DE RELAÇÃO COM O SETOR PÚBLICO

Art. 44. A IPM Sistemas atua dentro do mais alto padrão de integridade e ética, tudo em observância à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seu regulamento, Decreto nº 11.129/22, e não compactua ou tolera relacionamentos comerciais baseados em fraudes ou manipulações de qualquer tipo.

Art. 45. A IMP Sistemas respeita a livre concorrência, em observância ao que estabelece a Lei nº 12.529/11.

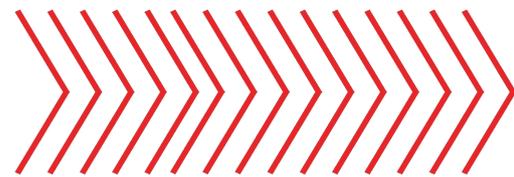
Art. 46. As diretrizes gerais da Política Comercial e de Relação com o Setor Público adotadas pela empresa são as seguintes:

I - A IPM, seus colaboradores e líderes devem sempre zelar pela concorrência leal e não engajar em atividades ou negócios que lesem a administração pública ou sociedade;

II - Não são admitidas práticas que infrinjam à Lei de Defesa da Concorrência e/ou as normas que regem as Licitações. A IPM, seus colaboradores e líderes devem sempre promover e resguardar a livre concorrência;

III - A IPM, seus colaboradores e líderes devem agir sempre com respeito e integridade em relação aos concorrentes;

IV - É estritamente vedado o relacionamento com concorrentes para acordos comerciais de qualquer tipo (preços, territórios de venda, serviços, cláusulas,



clientes ou quaisquer outras atividades que infrinjam a livre concorrência);

V - Não é permitido estabelecer acordos com concorrentes no sentido de não competir, não disputar preços, repartir mercados, ou apresentar propostas fictícias;

VI - É terminantemente vedado o compartilhamento de informações com concorrentes, em especial dados de estratégia, finanças, atuação comercial, tecnologia ou informações de clientes, bem como informações sigilosas;

VII - A IPM é livre para recusar negócios com empresas que apresentem conduta divergente de nosso Código de Ética e Conduta, que sejam contrárias aos nossos interesses comerciais, ou que apresentem riscos à nossa reputação.

Art. 47. A IPM Sistemas não tolera e não permite, sob nenhuma hipótese:

I - A prática de ações anticoncorrenciais (antitruste), como:

- a) combinação de preços;
- b) divisão territorial ou de clientes;
- c) formação de cartel;
- d) formação de conluio;
- e) manipulação de propostas junto aos concorrentes;
- f) prática de preços predatórios;
- g) práticas ilegais como pirataria, contrabando e falsificação.

II - A promoção ou prática de ações que limitem a entrada de novas empresas no mercado, bem como seu funcionamento e desenvolvimento.

III - A realização de acordos com concorrentes em licitações públicas visando a fixação de valores de propostas, divisão de lotes, acordo em não participação, acordo de rodízio de participação, ou quaisquer outras ações que determinem ou influenciem o resultado de uma licitação.

Art. 48. A IMP Sistemas defende e pratica uma Política Comercial e de Relação com o Setor Público que:

I - Promova e resguarde um ambiente de livre concorrência no mercado;

II - Respeite a todas as normas e legislação aplicável a concorrência e atividade comercial;

III - Não compactue ou engaje em qualquer ação de manipulação ou fraude de qualquer tipo;

IV - Recuse brindes que sejam oferecidos em dinheiro ou similares, aceitando somente brindes promocionais e sem valor comercial.

SEÇÃO III POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO



Art. 49. A IPM Sistemas não compactua e não aceita qualquer tipo de suborno ou vantagens indevidas a fim de influenciar em qualquer decisão, pois observa os ditames da Lei nº 11.129/22 e seu decreto regulamentador.

Art. 50. São práticas ilegais, expressamente vedadas a qualquer colaborador, líder ou parceiro da IPM, qualquer ato lesivo à administração pública, ou contrário às normas e legislação aplicável, tais como, mas não só:

- I - Prometer, oferecer ou dar, de forma direta ou indireta, vantagem indevida a agente público ou a terceiros a ele relacionado, como favores, serviços, vantagem ou qualquer outra remuneração em desacordo com a lei e com as normas internas da IPM;
- II - Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos lesivos;
- III - Frustrar ou fraudar o caráter competitivo de licitação pública;
- IV - Combinar resultado ou estratégia com empresas concorrentes ou agentes públicos em licitação pública.

SEÇÃO IV COMBATE A TODAS AS FORMAS DE ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO

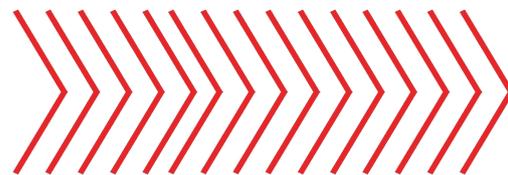
Art. 51. A IPM Sistemas repudia e não tolera qualquer ação ou atitude que possa configurar assédio moral, sexual ou discriminação.

Art. 52. Todos os colaboradores e líderes devem promover um ambiente de trabalho seguro e respeitoso em todas as interações, projetos e ações.

Art. 53. A IMP Sistemas não tolera ações vexatórias, fofoca, boatos ou conversas que firam a imagem, a honra, a privacidade e/ou a intimidade dos colaboradores e líderes.

Art. 54. É estritamente proibida discriminação de qualquer natureza, incluindo:

- I - Idade (etarismo);
- II - Cor, raça ou etnia;
- III - Nacionalidade ou origem;
- IV - Religião ou credo;
- V - Sexo, gênero ou orientação sexual;
- VI - Estado civil, situação familiar;
- VII - Qualquer tipo de deficiência;
- VIII - Preferência política;
- IX - Condição socioeconômica;
- X - Qualquer outra conduta discriminatória.



Art. 55. Os processos seletivos na IPM promoverão a igualdade de oportunidades para todos, com decisões pautadas estritamente no mérito, comportamento, experiências, conhecimento, habilidades técnicas, habilidades comportamentais e condições de atender às expectativas do cargo.

Art. 56. As decisões de promoção e reconhecimento, da mesma forma, devem considerar somente aspectos de mérito (resultados e metas, comportamento, experiências, conhecimento, habilidades técnicas e habilidades comportamentais), sendo vedada qualquer decisão pautada em gênero, idade ou itens discriminatórios.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Art. 57. Outras questões atinentes as políticas de relacionamento com o Poder Público, anticorrupção, de brindes, de confidencialidade, de segurança da informação, de combate a todas as formas de assédio e discriminação, de canal de denúncias e de demais procedimentos serão tratadas em normativas específicas, apartadas do presente Código de Ética e Conduta.

Art. 58. Ficam revogadas todas as normas em sentido contrário instituídas pela IPM Sistemas.

Art. 59. As normas deste Código de Ética e Conduta entrarão em vigor na data de sua publicação.

APROVAÇÃO FINAL IPM SISTEMAS Publicada em 3 de fevereiro de 2025.



**ALDO LUIZ MEES
SÓCIO-DIRETOR**

Código de Ética e Conduta	IPM SISTEMAS LTDA	
Assessoria em Programa de Integridade	Versão 1.1	2024

